



CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL (base territorial SUDOESTE do PARANÁ)

Em cumprimento à deliberação regularmente aprovada em Assembleia Geral da categoria econômica, realizada na forma do Estatuto Social da entidade sindical e da legislação vigente, as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo SHBRS – Sindicato Empresarial dos Hotéis, Bares, Restaurantes, Condomínios e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná ficam sujeitas ao recolhimento da Contribuição Assistencial Empresarial, destinada ao custeio das negociações coletivas de trabalho, da representação institucional da categoria econômica, da defesa administrativa e judicial dos interesses empresariais e das atividades sindicais desenvolvidas em benefício da categoria representada.

§1º – Empresas abrangidas.

Estão abrangidas pela presente cláusula todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo SHBRS, associadas ou não, inclusive aquelas que exerçam atividades similares, conexas ou correlatas, observado o direito de oposição previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Compreendem-se, dentre outras, as seguintes atividades econômicas: Hotéis, Restaurantes, Bares, Motéis, Hospedarias, Churrascarias, Lanchonetes, Cafés, Sorveterias, Casas de Chá, Buffets, Pizzarias, Marmitarias, Condomínios e demais atividades representadas pelo SHBRS.

§2º – Valores.

A Contribuição Assistencial Empresarial será recolhida anualmente, observando-se os seguintes valores:

- I – Empresas associadas ao SHBRS: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II – Empresas não associadas: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- III – Empresas sem empregados registrados, Microempreendedores Individuais – MEI, Empresários Individuais e equiparados: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Os valores foram fixados em Assembleia Geral da categoria econômica, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade contributiva, podendo ser atualizados mediante deliberação assemblear.

§3º – Forma de recolhimento.

O recolhimento da Contribuição Assistencial Empresarial deverá ser efetuado até a data de vencimento indicada no documento de arrecadação emitido pelo SHBRS ou por outro meio eletrônico de pagamento disponibilizado pela entidade sindical.

Os documentos de arrecadação poderão ser encaminhados por meio físico ou eletrônico, sendo obrigação das empresas manter seus dados cadastrais atualizados perante o SHBRS.

A ausência de recebimento do documento de arrecadação não exime a empresa da obrigação de recolhimento, incumbindo-lhe solicitar sua emissão junto ao Sindicato antes do vencimento.

§4º – Direito de oposição.

É assegurado às empresas integrantes da categoria econômica o direito de oposição à Contribuição Assistencial Empresarial, o qual deverá ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do



registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

A manifestação deverá conter:

- I – Razão social;
- II – CNPJ;
- III – Endereço;
- IV – Identificação e assinatura do representante legal;
- V – Manifestação expressa e inequívoca de oposição.

O exercício do direito de oposição poderá ser realizado presencialmente ou por meio eletrônico, através dos canais oficiais disponibilizados pelo SHBRS, inclusive endereço eletrônico divulgado em seu sítio oficial, sendo vedada a imposição de formalidades ou exigências que dificultem ou inviabilizem seu exercício.

O exercício regular do direito de oposição afasta exclusivamente a obrigação de recolhimento da contribuição assistencial referente ao respectivo exercício.

§5º – Inadimplência.

O não recolhimento da contribuição assistencial, inexistindo manifestação de oposição regularmente apresentada, implicará:

- I – multa moratória de 2% (dois por cento);
- II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- III – atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Poder Judiciário;
- IV – adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do crédito, acrescido dos encargos legais incidentes.

§6º – Ciência e benefícios da representação sindical.

As empresas abrangidas pela presente Convenção reconhecem que as atividades desenvolvidas pelo SHBRS, especialmente as negociações coletivas, a representação institucional perante os Poderes Públicos, a defesa dos interesses da categoria econômica, a participação em conselhos, fóruns e órgãos de deliberação, bem como as demais atribuições legais e estatutárias da entidade sindical, produzem efeitos e benefícios para toda a categoria econômica representada.

A Contribuição Assistencial Empresarial constitui instrumento destinado ao custeio dessas atividades e ao fortalecimento da representação sindical empresarial.

§7º – Cadastro e comunicações.

As empresas abrangidas por esta Convenção deverão manter seus dados cadastrais atualizados junto ao SHBRS, inclusive endereço físico, eletrônico e demais meios de contato, a fim de possibilitar o recebimento de comunicações, documentos de arrecadação e demais informações institucionais.

As empresas poderão indicar escritórios de contabilidade ou representantes para recebimento dessas comunicações, permanecendo, contudo, exclusiva da empresa representada a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

A ausência de atualização cadastral ou eventual falha de terceiros não afasta a responsabilidade da empresa pelo cumprimento das obrigações convencionais.

§8º – Destinação dos recursos.

Os recursos arrecadados com a Contribuição Assistencial Empresarial serão destinados ao custeio



das negociações coletivas, da representação sindical patronal, da defesa administrativa e judicial dos interesses da categoria econômica, da participação institucional perante órgãos públicos e privados, do desenvolvimento de programas de qualificação empresarial, da prestação de serviços às empresas representadas e das demais atividades previstas no Estatuto Social do SHBRS.

§9º – Publicidade e ciência.

O registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua divulgação pelos meios oficiais do SHBRS, constitui meio idôneo de publicidade e ciência das empresas integrantes da categoria econômica representada.

§10 – Certidão de Regularidade Sindical.

O SHBRS poderá emitir Certidão de Regularidade Sindical (CRS) às empresas adimplentes com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para os fins legalmente admitidos e para comprovação de regularidade perante terceiros.

§11 – Associação Sindical.

O recolhimento da Contribuição Assistencial Empresarial não implica associação ao SHBRS, nem substitui a contribuição associativa voluntária - mensalidade, permanecendo facultada às empresas a adesão ao quadro social da entidade e o acesso aos benefícios e serviços disponibilizados aos associados, na forma do Estatuto Social.

§12 – Quitação.

O pagamento da Contribuição Assistencial Empresarial confere quitação relativamente ao respectivo exercício, sem prejuízo das demais contribuições previstas em lei ou decorrentes de associação voluntária.

§13 – Interpretação da cláusula.

A presente cláusula decorre da autonomia coletiva da categoria econômica, da deliberação regularmente aprovada em Assembleia Geral e do exercício das atribuições legais e estatutárias do SHBRS, devendo ser interpretada de forma a prestigiar a negociação coletiva, a liberdade sindical, a representatividade da categoria econômica e a sustentabilidade das atividades institucionais da entidade sindical patronal, observada a legislação vigente.

§14 - Canais Oficiais de Atendimento.

Para fins de comunicação institucional, emissão de boletos, solicitação de Certidão de Regularidade Sindical (CRS), esclarecimentos relativos à presente Convenção Coletiva de Trabalho e demais atendimentos às empresas da categoria econômica, ficam disponibilizados os canais oficiais do Sindicato Empresarial dos Hotéis, Bares, Restaurantes, Condomínios e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná – SHBRS: Rua Afonso Pena, 1822, Bairro Sambugaro, CEP 85501-530, Pato Branco/PR, WhatsApp (46) 98413-9210, Telefone (46) 3225-1252, (e-mail): shbrs.sud.pr@gmail.com, (site): <https://shbrs.sudoestepr.com.br>